



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Comitê Interno de Governança – CIGOV

Resolução CIGOV Nº 1, de 24 de novembro de 2023

Aprova a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério das Cidades.

O **COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, no uso das competências que lhe conferem o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e os arts. 4º e 8º da Portaria nº 590, de 19 de maio de 2023, do Ministério das Cidades, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério das Cidades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

HILDO ROCHA

Secretário-Executivo

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério das Cidades – PGRCI - MCID tem como finalidade estabelecer conceitos, princípios, objetivos, diretrizes, competências e responsabilidades no âmbito da gestão de riscos e controles internos.

Art. 2º Para fins deste documento, considera-se:

I - alta administração: Ministro de Estado e ocupantes de Cargo Comissionado Executivo – CCE ou Função Comissionada Executiva – FCE de nível 17 e superior;

II - analista de risco: servidor indicado pelas unidades organizacionais para realizar identificação, avaliação e resposta aos riscos, de acordo com as etapas estabelecidas na Metodologia de Gestão de Riscos e Controles;

III - apetite pelo risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, reter ou assumir;

IV - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão e do alcance dos objetivos do órgão;

V - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco de dar origem ao risco;

VI - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

VII - gestores de risco: gestor de unidade administrativa responsável pelo gerenciamento de determinado risco;

VIII - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX - modelo das três linhas: modelo que organiza as responsabilidades da gestão de riscos em 3 linhas, visando auxiliar as organizações no alinhamento das atividades por meio de cooperação, colaboração e comunicação:

a) 1ª linha: identifica, avalia, controla, monitora e mitiga os riscos, de acordo com as políticas e procedimentos;

b) 2ª linha: fornece metodologias, assessoramento, supervisiona, acultura e reporta informações sobre a gestão de riscos e controles internos; e

c) 3ª linha: assessora e avalia, de forma independente e objetiva, a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos;

X - nível de risco: magnitude de um risco, expressa como uma combinação entre impacto e probabilidade do risco;

XI - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XII - projeto: conjunto de atividades planejadas para se atingir um objetivo;

XIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos;

XIV - sistema de gestão de riscos e controles internos: refere-se ao modo como os diversos atores interagem para obter um balanceamento entre riscos e a instituição de controles internos adequados, de forma a gerar valor e dar razoável segurança de que os objetivos organizacionais serão atingidos;

XV - tolerância a riscos: disposição da organização ou parte interessada em suportar o risco após o tratamento do risco, a fim de atingir seus objetivos; e

XVI - unidade organizacional: unidade administrativa do Ministério das Cidades responsável pelo processo e/ou projeto organizacional objeto de análise de risco.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão de riscos e controles internos no Ministério das Cidades deverá observar os seguintes princípios:

I - ser parte integrante dos processos e projetos organizacionais;

II - estabelecer níveis adequados de exposição a riscos;

III - basear-se nas melhores informações disponíveis;

IV - subsidiar a tomada de decisões;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

VI - agregar valor e observar o estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício;

VII - apoiar a melhoria constante dos processos e projetos organizacionais;

VIII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais;

IX - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua; e

X - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos e controles internos no Ministério das Cidades tem por objetivos:

I - contribuir para uma cultura de gestão de riscos e controles internos, chamando a atenção para a importância de se identificar e tratar riscos em todas as áreas e níveis organizacionais do Ministério das Cidades;

II - fomentar a gestão proativa;

III - facilitar a identificação de ameaças;

IV - aprimorar a governança pública;

V - aprimorar os controles internos da gestão, privilegiando ações de prevenção antes da ocorrência de danos ou de processos sancionadores;

VI - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças;

VII - apoiar o cumprimento da missão institucional e a concretização da visão de futuro com sustentabilidade e continuidade de seus negócios, por meio do processo de gerenciamento de riscos;

VIII - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

IX - promover uma cultura institucional focada no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública; e

X - fomentar a cultura de decisões baseadas na gestão de riscos e no comprometimento de agentes públicos com a ética e a integridade em todos os níveis hierárquicos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º A gestão de riscos e controles internos deverá se integrar ao planejamento estratégico, aos processos, aos projetos e às políticas do Ministério das Cidades, sendo implementada de forma gradual em todas as áreas do órgão.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança – CIGOV do Ministério das Cidades deliberará sobre a inclusão de processos e projetos prioritários para o gerenciamento dos respectivos riscos e definição dos controles.

Art. 7º A tolerância a riscos do Ministério das Cidades considera que o gestor tem alçada para aceitar somente riscos de nível moderado ou pequeno, de acordo com o custo-benefício da implementação.

Parágrafo único. Para os demais níveis de risco, não previstos no **caput**, deverá haver plano de tratamento para reduzi-los a níveis aceitáveis.

Art. 8º O modelo de gestão de riscos e controles internos do Ministério das Cidades é estruturado com base nos conceitos, diretrizes e princípios do **Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO**, da ABNT NBR ISO 31.000 e da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, da Controladoria-Geral da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º O desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos e controles será realizado por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas e da divulgação interna de cursos e capacitações de outras escolas de governo.

Art. 10. O processo de gestão de riscos e controles internos será detalhado na Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério das Cidades – MGRCI-MCID e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de ambiente e dos objetivos: esta etapa trata do levantamento e registro dos aspectos externos e internos essenciais ao alcance dos objetivos institucionais, permitindo a compreensão clara do ambiente em que a organização se insere e a identificação dos fatores que podem influenciar a capacidade da organização de atingir os objetivos planejados;

II - identificação dos riscos: esta etapa envolve:

a) reconhecimento, descrição e registro dos eventos de risco;

b) caracterização das prováveis causas e possíveis consequências do risco;

c) identificação e avaliação dos controles existentes para cada um dos riscos; e

d) verificação se os controles proporcionam a mitigação dos riscos e sua manutenção a níveis considerados adequados pela alta administração;

III - avaliação dos riscos: esta etapa visa promover o entendimento do nível do risco e de sua natureza, especialmente quanto à estimação da probabilidade de ocorrência e do impacto destes eventos identificados como risco nos objetivos dos processos e dos projetos organizacionais;

IV - resposta aos riscos: é a etapa em que, a cada risco identificado e avaliado, poderá ser elaborada e proposta uma ou mais medidas (respostas ao risco) para sua mitigação, na forma de Plano de Tratamento; e

V - monitoramento e comunicação: etapa contínua em que os envolvidos interagem para monitoramento dos riscos. Abrange também a coleta e a disseminação de informações e iniciativas, a fim de assegurar a compreensão suficiente sobre os riscos existentes nas tomadas de decisão.

§ 1º A utilização de ferramentas de apoio à gestão de riscos e controles deverá priorizar o uso de **software** livre ou **software** público brasileiro.

§ 2º A Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério das Cidades será desenvolvida pela Assessoria Especial de Controle Interno e amplamente divulgada por meio de manuais e guias.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. O Ministério das Cidades considera o Modelo das Três Linhas para a definição das competências e responsabilidades da gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo único. São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério das Cidades – SGRCI - MCID:

- I - o Comitê Interno de Governança – CIGOV;
- II - a Assessoria Especial de Controle Interno;
- III - as unidades organizacionais; e
- IV - os gestores de risco.

Art. 12. Compete ao Comitê Interno de Governança, nível estratégico do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério das Cidades, com o apoio da Secretaria-Executiva:

- I - aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e suas revisões;
- II - deliberar sobre os riscos priorizados que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
- III - acompanhar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos e controles internos de forma consolidada;
- IV - fomentar o apoio institucional para promover a gestão de riscos e controles internos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

V - promover o alinhamento da gestão de riscos e controles internos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade do Ministério das Cidades;

VI - estimular a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e controles internos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos; e

VII - incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos e controles internos.

Art. 13. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno, nível tático do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério das Cidades:

I - elaborar a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos e divulgá-las por guias e manuais;

II - elaborar relatório com base no monitoramento da evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

III - monitorar o desempenho do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos e sua eficácia em relação aos objetivos pretendidos;

IV - coordenar a gestão dos riscos à integridade, conforme definido no Programa de Integridade do Ministério das Cidades;

V - fornecer critérios para priorização de processos a serem avaliados; e

VI - assessorar as unidades organizacionais na aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos e na aplicação de critérios de priorização de processos.

Art. 14. Compete às unidades organizacionais do Ministério das Cidades, níveis operacionais do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério:

I - identificar os processos sob sua responsabilidade a serem submetidos à avaliação de riscos, mediante critério de priorização estabelecido;

II - realizar o gerenciamento dos riscos e controles dos processos sob sua responsabilidade, segundo planejamento de implementação gradual, em conformidade ao que define esta PGRCI;

III - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; e

IV - indicar os analistas e gestores de risco.

Art. 15. Compete aos gestores de risco, nível operacional do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério das Cidades:

I - validar o resultado do processo de avaliação dos riscos e controles internos realizado pelos analistas de risco de acordo com a Política e Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos;

II - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis adequados, de acordo com a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos;

III - disponibilizar as informações adequadas sobre riscos e controles internos para as instâncias do nível tático da gestão de riscos e controles internos; e

IV - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo único. Os gestores de risco devem ser chefes de unidade com alçada suficiente para orientar, acompanhar e validar as ações de identificação, avaliação e tratamento dos riscos e dos controles internos, sendo ocupante de CCE ou FCE de nível 13 ou superior.

Art. 16. Compete aos analistas de risco, nível operacional do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério das Cidades, identificar, avaliar e definir resposta aos riscos, de acordo com as etapas estabelecidas na Metodologia de Gestão de Riscos e Controles.

Art. 17. Todos os servidores do Ministério das Cidades devem zelar para que suas atividades sejam desenvolvidas com vistas a mitigar os riscos, e comunicar as deficiências identificadas às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Comitê Interno de Governança, a Assessoria Especial de Controle Interno, as unidades organizacionais e os gestores de risco deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si, no limite de suas competências.

Art. 19. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança.



Documento assinado eletronicamente por **Hildo Augusto da Rocha Neto, Secretário-Executivo**, em 27/11/2023, às 09:30, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4733528** e o código CRC **08073E71**.